



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROTOCOLO

Projeto de Lei nº. 060/2017
Autoria: Poder Executivo

0014-629
02/10/2017

Souza
1º Secretário

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 16/10/2017
1º Souza
1º Secretário

LEI Nº.

“ALTERA A LEI Nº 2876/2016 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTESSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica criado pelo Poder Executivo Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de que trata a Lei nº 2876/2016, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas e de 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, o cargo e respectivas vagas, conforme Tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
04	Profissional de Educação Física	Ensino Superior – Bacharel	40 horas	R\$4.731,19
04	Profissional de Educação Física	Ensino Superior – Bacharel	20 horas	R\$ 2.365,59

Parágrafo Primeiro – O cargo criado por força desta Lei será incluído na Lei nº 2.876/2016, através da inserção do **Anexo VIII - A**, cuja admissão será realizada em caráter temporário, por prazo determinado e através da realização de Processo Seletivo Simplificado e lotação a ser ocupada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Parágrafo Segundo – Fica incluído no Anexo X – Perfil Profissional dos Cargos, as atribuições, requisitos para provimento e condições de trabalho, na forma abaixo:

ANEXO X
PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços de Nível Superior - SNS
TITULO DO CARGO: Profissional da Educação Física
Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Educação Física , Bacharelado, comn respectivo registro no Conselho de Classe
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária 40/20 horas;
Especial: Sujeito a trabalho Externo,

RJ *CF*